PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

"Institui o Programa de Conscientização Sobre o Autismo Tardio no Âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias."

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída o Programa de Conscientização sobre o Autismo Tardio no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, com o objetivo de promover a informação, a sensibilização e o diagnóstico precoce do autismo em adultos, visando garantir o acesso a intervenções e suportes adequados.

Art. 2º. O Programa de Conscientização sobre o Autismo Tardio terá as seguintes diretrizes:

a) Promover a divulgação de informações sobre os sinais e características do autismo em adultos, incluindo dificuldades na comunicação, interação social e comportamentos repetitivos;

b) Realizar palestras, seminários, workshops e atividades de sensibilização em escolas da rede pública e privada, centros de saúde, instituições de assistência social e outros espaços, a fim de educar a população sobre a importância do diagnóstico e do suporte adequado;

c) Estabelecer parcerias com profissionais da saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimento e orientação;

d) Incentivar a busca pelo diagnóstico precoce por parte de adultos que suspeitem de possíveis sintomas de autismo, bem como o encaminhamento para avaliações especializadas;

e) Desenvolver materiais informativos, como folhetos, cartazes e vídeos, para serem distribuídos nos espaços públicos e de atendimento à população;

f) Criar uma semana de conscientização sobre o autismo tardio, onde as atividades da campanha serão intensificadas.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas que tratam do tema desta Lei, para a realização de eventos, campanhas e atividades objetivando a implementação e execução do Programa de Conscientização sobre o Autismo Tardio.

Art. 4º. A campanha aludida ao Programa de Conscientização sobre o Autismo Tardio, será realizada de forma anual na primeira semana de abril, passando a integrar o Calendário Oficial Eventos do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.02.14 12:22:03 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -

JUSTIFICATIVA

O Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que visa instituir no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, O Programa de Conscientização sobre o Autismo Tardio, pois a discussão sobre o transtorno do espectro autista (TEA) na fase adulta ainda é restrita, mas isso não significa que as pessoas deixem de fazer parte do espectro com o avançar da idade, o autismo é uma condição para a vida toda, e compreender seu funcionamento em cada fase da vida é fundamental para garantir qualidade de vida e inclusão social das pessoas autistas, o que acontece é que pessoas que têm um diagnóstico tardio geralmente são aquelas que não tiveram dificuldade no desenvolvimento da linguagem, ou seja, não tiveram a manifestação mais conhecida do transtorno, como os principais conflitos têm a ver com a sociabilização e com os padrões de comportamento e rotina repetitivos, adultos no espectro podem aprender a "mascarar" os sintomas, e este projeto de lei visa abordar essa lacuna, promovendo a conscientização sobre o autismo tardio no município, a falta de conhecimento sobre o autismo tardio pode levar a equívocos na interpretação de comportamentos e dificuldades, o que pode atrapalhar a vida social destas pessoas, a intervenção e o apoio necessários, é essencial, e através deste Projeto de Lei busco oferecer informação de qualidade à comunidade e, especialmente, àqueles que possam enfrentar desafios associados ao autismo tardio, ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Assinado de forma digital por JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.02.14 12:22:26 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -